

Lei nº 891/97

De 09/12/97

Autoriza a concessão de subven-
ções, Auxílios financeiros e

Contribuições e contém
outras providências.

O Povo de Estiva, Estado de mi-
nas Gerais, através de seus represen-
tes legais, aprova, e eu, Prefeito mu-
nicipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orça-
mentárias do município e respectivos
créditos adicionais autorizados, fica o
Executivo Municipal autorizado a
conceder subvenções, auxílios financie-
ros e contribuições, conforme a seguinte
designação:

Subvenções Sociais

Subvenção à Santa Casa e Maternidade N. S. Fátima de Estiva	R\$ 48.000,00
Subvenção ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio	R\$ 12.000,00
Subvenção a Psilos	R\$ 12.000,00
Subvenção à Sociedade Musical Estivense	R\$ 10.000,00
Subvenção à APAE	R\$ 8.000,00
Subvenção ao Instituto Filippo Smaldone	R\$ 8.000,00
Total	R\$ 98.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda
financeira a qualquer título às empre-
sas de fins lucrativos, salvo se tratar

de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visa à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base na unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinam-se às empresas públicas de natureza autárquica, para-estaduais e afins ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações de recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser efetuadas mediante provas de funcionamento das entida-

des, assinatura de convênios e a apresentação de planos de aplicação de recursos.

§ Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/99 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio - funeral, auxílio - moradia, auxílio - transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 09 de dezembro de 1997.

Dr. Jerônimo de Oliveira
Prefeito Municipal

Leandro Corrêa de Oliveira
Chefe de Gabinete